



PROCESSO N.º 332/04

PROTOCOLO N.º 5.657.254-6/03

PARECER N.º 314/04

APROVADO EM 30/06/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HERÁCLITO FONTOURA SOBRAL PINTO
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ DORIVAL PEREZ

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1026/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Heráclito Fontoura Sobral Pinto – Ensino Fundamental e Médio, Município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 4740/96 (cf. Parecer n.º 945/04-CEF/SEED, fl. 149).

A Resolução n.º 175/02 (cf. fl. 07) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Heráclito Fontoura Sobral Pinto – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002.

O Colégio em pauta encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 7/03–CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 488/03, o NRE da Área Metropolitana Norte informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 143) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 54/02 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 143).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (cf. fl. 145) e Parecer n.º 945/04–CEF/SEED (cf. fl. 149), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Heráclito Fontoura Sobral Pinto – Ensino Fundamental e Médio, Município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 332/04

Ficam convalidados os atos escolares praticados, regularizando o funcionamento da instituição desde o ano letivo de 2004 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 28 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 30 de junho de 2004.